

Relatório de Monitoramento n.º 5/2024

Acórdão nos autos do processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000 que deliberou sobre o Projeto de Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia (GO)

Processo: CSJT-MON-3101-78.2024.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Data da publicação do Acórdão: 25/11/2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Revisão da Planilha Orçamentária	7
2.3 - Publicação no Portal eletrônico	12
2.4 - Observação das orientações e condicionantes previstas no Parecer Técnico SEOFI - INFORMAÇÃO N° 197/2022	13
3 - CONCLUSÃO	15
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16



1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000, que deliberou sobre o Projeto de Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia (GO).

Consoante disciplina a Resolução CSJT n.º 70/2010 e o Regimento Interno do CSJT, a execução do Projeto de Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia - GO foi autorizada pelo Plenário do CSJT, na sessão ordinária de 25/11/2022, subsidiando-se no Parecer Técnico nº 10/2022, de 16/09/2022, elaborado por esta Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras - CGCO/CSJT.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região procedeu à reforma do aludido edifício, tendo recebido os serviços em caráter definitivo na data de 21/05/2024.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução do projeto em questão, os atos e procedimentos adotados pelo TRT foram submetidos à análise, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 9.893.519,63 (nove milhões oitocentos e noventa e três mil quinhentos e dezenove reais sessenta e três centavos), correspondentes ao Contrato nº 09/2023.



2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

O valor do projeto, submetido à deliberação do CSJT, restou consignado em R\$ 9.902.487,84 (nove milhões novecentos e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme Acórdão da Presidência do CSJT de 25/11/2022.

2.1.1 - Determinação

a) observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 9.902.487,84).

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o Projeto de Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia - GO à CGCO/CSJT, que, após exame da documentação concluiu, no Parecer Técnico n.º 10/2022, que o projeto atende à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ R\$ 9.902.487,84. Por conseguinte, o projeto foi autorizado pelo do CSJT.

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Contrato nº 09/2023, assinado em 17/01/2023, entre a empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e o TRT da 18ª Região, para Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia - GO, apresentou valor total de R\$ 9.893.519,63 (nove milhões

oitocentos e noventa e três mil quinhentos e dezenove reais sessenta e três centavos).

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato nº 09-2023, ambos atualizados para data de recebimento definitivo da obra, maio de 2024.

Tabela 1 - Comparaçao execuçao do(s) Contrato(s)

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$), 04/2022	Valor do contrato (R\$)	NOTAS FISCAIS (R\$)	
9.902.487,84	Contrato nº 09/2023 17/01/2023	9.893.519,63	03/04/2023 a 07/05/2024 Medição 1 618.715,69 Medição 2 Medição 3 515.062,31 Medição 4 515.523,23 Medição 5 Medição 6 1.038.056,90 Medição 7 Medição 8 1.484.459,20 Medição 9 Medição 10 1.038.829,22 Medição 11 Medição 12 Medição 13 1.013.566,18 Medição 14 Medição 15 1.045.731,78 Medição 16 541.476,50 Medição 17 469.722,46 Medição 18 Medição 19 1.042.207,35 Medição 20 570.168,91
Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT <u>atualizado</u> (R\$)	Total	9.893.519,63	Total 9.893.519,73
10.987.404,28	Total atualizado 05/2024		Total atualizado 05/2024 10.227.848,48



Depreende-se, da Tabela 2, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, atualizado, R\$ 10.987.404,28 (dez milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos) não foi extrapolado pelo Contrato nº 09/2023, atualizado em R\$ 10.227.848,48 (dez milhões duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 9.893.519,63) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 9.902.487,84) a menor de 0,09%.

Contudo, o valor atualizado do contrato (R\$ 10.227.848,48), ficou abaixo do valor atualizado autorizado pelo CSJT (R\$ 10.987.404,28), conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, atualizado SINAPI 05/2024 (R\$ 10.987.404,28)	Área Equivalente (m ²) 2.707,22	Custo do m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT, atualizado pelo SINAPI 05/2024 (R\$ 4.058,55)
Valor do projeto contratado atualizado pelo SINAPI 05/2024 (R\$ 10.227.848,48)		Custo do m ² do projeto contratado, atualizado pelo SINAPI 05/2024 (R\$ 3.777,99)

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida.



2.1.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.1.7 - Evidências

- Parecer Técnico n° 10/2022;
- Formulário de respostas RDI;
- Contrato n° 09/2023;
- Planilha inicial submetida à aprovação do projeto pelo CSJT;
- Planilha objeto da licitação;
- Medição;
- Notas fiscais;
- Nota de empenho;
- Habite-se;
- Termo de Recebimento Definitivo.

2.2 - Revisão da Planilha Orçamentária

2.2.1 - Revisar a planilha orçamentária (item 2.6) :

2.2.2 - Determinação

b) revisar a planilha orçamentária (item 2.6), conforme as recomendações a seguir:

b.1) reavale os custos dos insumos estimados através de pesquisas de mercado, em especial os integrantes da curva 'A' , ampliando as fonte de



pesquisa, visando obter valores adequados aos praticados pelo mercado, sob o risco de prática antieconômica;

b.2) revise as composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra.

2.2.3 - Situação que levou à proposição da determinação

Os serviços mais relevantes consignados na Planilha Orçamentária, apresentada pelo Tribunal, contemplam insumos que não estão referenciados na tabela SINAPI, tendo seus valores cotados junto às empresas fornecedoras. Dito isso, observou-se que procedimento mais adequado na elaboração do referido orçamento seria uma pesquisa de preços mais ampla que conste além da cotação de preços no mercado com fornecedores especializados, também uma pesquisa por preços praticados pela Administração Pública.

Destarte, esta Coordenaria, ao realizar cotações de mercado verificou que os preços efetivamente praticados apresentavam variação a menor em relação aos valores apontados na supracitada Planilha Orçamentária.

Seguindo a atual jurisprudência do TCU, (Acórdãos 3.453/2011-2C e 2.816/2014-P) e a Instrução Normativa - IN nº 73/2020, determinou-se ao TRT da 18^a Região reavaliar os custos dos insumos estimados, ampliando as fontes de pesquisas de mercado, em especial os integrantes da curva "A".



Ademais, considerando o fato de haver BDI's diferenciados para materiais e mão de obra, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra, recomendou-se ao Tribunal a revisão da composição de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra.

2.2.4 - Providências adotadas pelo TRT

O TRT da 18ª Região, em resposta ao Formulário de respostas RDI, informou que 100% das determinações foram cumpridas, ressaltando que o valor inicial submetido à aprovação, de R\$9.902.487,84, após revisão conforme recomendações apontadas pelo CSJT, resultou no valor de R\$9.894.519,63.

2.2.5 - Análise

Com relação à avaliação dos custos dos insumos estimados através de pesquisas de mercado, foi realizada a seguinte análise:

Piso Elevado

Esta CGCO apresentou, à época, pesquisa realizada baseada em propostas de preços entre empresas privadas, com a cotação de R\$451,65/m², R\$11,94/m² menor que o valor cotado pelo TST (R\$463,59/m²). O Tribunal, ao ampliar a pesquisa de mercado, chegou a uma cotação de R\$461,21/m², valor inferior ao original (R\$463,59/m²), porém superior ao cotado pela CGCO (R\$451,65/m²).

Painel Modular Acústico



Esta CGCO apresentou, à época, pesquisa realizada baseada em propostas de preços entre empresas privadas, com a cotação de R\$620,00/m², R\$221,86/m² menor que o valor cotado pelo TST (R\$841,86/m²). O Tribunal, ao ampliar a pesquisa de mercado, chegou a uma cotação de R\$783,89/m², valor inferior ao original (R\$841,86/m²), porém superior ao cotado pela CGCO (R\$620,00/m²).

Carpete em rolo

Esta CGCO apresentou, à época, pesquisa realizada baseada em propostas de preços entre empresas privadas, com a cotação de R\$214,50/m², R\$91,60/m² menor que o valor cotado pelo TST (R\$306,10/m²). O Tribunal, ao ampliar a pesquisa de mercado, chegou a uma cotação de R\$299,35/m², valor inferior ao original (R\$306,10/m²), porém superior ao cotado pela CGCO (R\$214,50/m²).

Não foi apresentada pelo Tribunal, documentação que comprove a ampliação das pesquisas, tampouco novas cotações que determinaram a redução dos valores cotados originalmente.

Em que pese a ausência de documentação e o fato de que os valores revisados ainda serem superiores aos valores cotados por esta CGCO, considera-se cumprida a determinação, uma vez que foi, de fato, realizada a reavaliação dos custos dos insumos do item, bem como ter havido redução dos valores unitários dos serviços mais relevantes da curva "A".

No que tange a necessidade de revisão das composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, observou que as composições de custo unitário dos serviços de Piso Elevado e Painel Modular



Acústico se mantiveram sem o detalhamento dos insumos de materiais e mão de obra, prevendo 100% dos insumos como material.

Considerando que os dois itens somados somam 62,25% da obra, conclui-se ser significativa a redução da parcela relativa ao ISSQN a ser recolhida pela empresa contratada, uma vez que a base de cálculo deste imposto não inclui o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Ainda, há o risco de pagamento a mais de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que possui alíquota superior ao ISSQN, uma vez que a parcela de mão de obra dos serviços em questão seria faturada como material.

Entende-se que, comumente, as empresas fornecem cotação de preço, considerando o material aplicado, não discriminando a parcela relativa à mão de obra, porém, esta prática não segue o padrão de composição de custos unitários Sinapi, referência normatizada pela Lei de Licitações 14.133/2021, cabendo ao Tribunal estipular o valor oriundos dos custos de mão de obra junto as empresas prestadoras do serviço. Portanto, verifica-se a Determinação não cumprida.

2.2.6 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.

2.2.7 - Evidências

- Formulário de resposta à RDI;
- Planilha inicial submetida à aprovação do projeto pelo CSJT;
- Planilha objeto da licitação.



2.3 - Publicação no Portal eletrônico

2.3.1 - Determinação

c) publicar em seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Nos termos do Parágrafo Único do art. 42 da Resolução n.º 70/2010, os dados do projeto e suas alterações devem ser publicados em seu portal eletrônico.

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional, através do Formulário RDI, em reposta ao Of. CSJT.SG.CGCO N° 420/2024, informou que os principais dados do projeto estão publicados no portal eletrônico do Tribunal, conforme os links a seguir:

Documentos:

<https://sistemas.trt18.jus.br/transparencia/page/area/ver/372>

Medições:

<https://sistemas.trt18.jus.br/transparencia/page/area/ver/374>

Projetos:

<https://sistemas.trt18.jus.br/transparencia/page/area/ver/373>

2.3.4 - Análise

Em consulta realizada ao portal de transparência do TRT da 18ª Região, no dia 18/07/2024, verificou-se que o Tribunal



Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.3.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.3.7 - Evidências

- Consulta ao Portal de transparência do TRT da 18^a Região:
 - <https://sistemas.trt18.jus.br/transparencia/page/area/ver/372>;
 - <https://sistemas.trt18.jus.br/transparencia/page/area/ver/374>;
 - <https://sistemas.trt18.jus.br/transparencia/page/area/ver/373>.

2.4 - Observação das orientações e condicionantes previstas no Parecer Técnico SEOFI - INFORMAÇÃO N° 197/2022

2.4.1 - Determinação

d) observar as orientações e condicionantes previstas na Informação nº 197/2022 da SEOFI/CSJT (item 2.8).

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O parecer da SEOFI verificou que a avaliação da capacidade orçamentária condicionada à existência da fonte de recursos no próprio Regional, foi declarada pelo TRT, relativo ao valor de 2022. Quanto ao exercício de 2023, não havia recurso previsto



na Lei Orçamentária para aquele ano, uma vez que a obra ainda não estava aprovada pelo Plenário do CSJT.

Observou, ainda, que o TRT indicou à previsão de fonte de recursos a ser utilizada, sendo parte dos recursos consignados na ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho em 2022". Já em 2023, o TRT deveria indicar os recursos a serem reservados para a conclusão da obra, após a aprovação do seu orçamento.

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, por meio do Formulário da RDI, em reposta ao Of. CSJT.SG.CGCO N° 420/2024, esclarecendo que em 2023 foi emitida a Nota de Empenho 2023 NE326 no Programa de Trabalho Resumido 227290 - PO: R070 - Projetos de Reformas - Resolução CSJT n° 70, da Ação Orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás", para execução da despesa de serviços de reforma, sem acréscimo de área construída, para modernização e adequação da infraestrutura física do Fórum Trabalhista de Goiânia conforme especificações e detalhamento contidos no edital do pregão eletrônico n° 46/2022 e anexos.

2.4.4 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.5 - Evidências

- Formulário de respostas RDI;
- Nota de empenho.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 04 (quatro) determinações objeto deste monitoramento, 03 foram cumpridas, e 01 foi parcialmente cumprida, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
a) observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 9.902.487,84);	x				
b) revisar a planilha orçamentária (item 2.6), conforme as recomendações a seguir: b.1) reavalie os custos dos insumos estimados através de pesquisas de mercado, em especial os integrantes da curva 'A', ampliando as fonte de pesquisa, visando obter valores adequados aos praticados pelo mercado, sob o risco de prática antieconômica; b.2) revise as composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra.			x		
c) publicar em seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais,	x				

<i>os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);</i>					
<i>d) observar as orientações e condicionantes previstas na Informação nº 197/2022 da SEOFI/CSJT (item 2.8).</i>	x				
TOTAL	03	-	01	-	-

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão parte integrante do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000 .

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 18^a Região, as Determinações "a", "c", e "d" constantes do Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000;

4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 18^a Região, a Determinação "b", constante do Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000, pois foi cumprida a determinação "b.1" e não cumprida a determinação "b.2".



4.3. recomendar ao Tribunal para que, em obras futuras, abstenha-se de apresentar composições de custo unitário sem o detalhamento dos custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra.

4.4. Arquivar o presente processo.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

ESTELA ANUTE DOS SANTOS

Supervisora da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras

SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br